



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO N° 15.595, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

(Ficam suspensos os efeitos do Decreto n° 15.595/23, consoante a decisão liminar concedida nos autos da ADI n° 2047998-90.2024.8.26.0000) Processo 1 doc n° 14070/23

REVOGADO PELO DECRETO N° 16.150/25

Dispõe sobre cessão de uso de bem público que especifica.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso das atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 11.586/2022,

CONSIDERANDO ser de relevante interesse público a continuidade da expansão econômica do Município de Taubaté, bem como o estímulo ao funcionamento de atividades fabris que tragam inúmeros benefícios para a coletividade, resultando na melhoria das condições de vida dos municíipes Taubateanos;

CONSIDERANDO o empenho que existe entre os Municípios para atrair empresas, cada um oferecendo melhores condições e estímulos e, ademais, a necessidade do empresariado na resposta célere e eficiente do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que, nesta seara, o objetivo desta Municipalidade é a instalação de empresas que produzam bens, gerem empregos e aumentem a receita tributária, sobretudo do ICMS, que é, na verdade, o maior tributo que atualmente nos é repassado;

CONSIDERANDO que, após análise da Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo é destacada a importância do projeto a ser desenvolvido pela empresa NATURAL VITAMINS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.767.564/0001-54, gerando emprego e renda, especialmente pelo momento de crise econômica em que o país se encontra inserido.

CONSIDERANDO o parecer em caso análogo exarado pelo ora Ilmo. Sr. Procurador-Geral do Município que, por sua vez, asseverou sobre a possibilidade de se deferir o presente pedido nos termo da Lei Complementar nº 184/2008.

CONSIDERANDO que indicada cessão é destinada à exploração no ramo de atividade de importação e exportação, comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios, fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares, fabricação de outros produtos alimentícios, comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios.

CONSIDERANDO, neste diapasão que a empresa Cessionária se compromete, sob pena de revogação da presente Cessão, para o projeto, tanto com a previsão de faturamento de US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), investimento de US\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares) e também a geração de 40(quarenta) postos de trabalho.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que a empresa Cessionária se compromete com o atendimento do cronograma físico-financeiro, incluindo os percentuais de edificações e implantação de área verde. Bem como suas responsabilidades quanto a investimento, faturamento, geração de empregos e demais números exigidos pela Lei nº 184 de 05 de Março de 2008.

CONSIDERANDO, por fim, que os números apresentados pela empresa constituem premissa para a obtenção de benesse fiscal de isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) pelo prazo de 15 (quinze) anos;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada a cessão de uso, a título precário, nos termos do art.1º, inciso II e §2º do art. 11-B, da Lei Complementar 184/2008, a empresa NATURAL VITAMINS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.767.564/0001-54, das áreas 14 e 15 abaixo descritas, localizadas no Bairro do Una, Distrito Industrial do Una I, cadastradas respectivamente nesta Prefeitura sob os BC's n.º 6.4.083.014.001 e 6.4.083.133.001, de matrículas 54.497 e 54.498, consoantes as seguintes descrições:

“ÁREA 14, medindo 60,00m (sessenta metros) de frente para a Rua Vera Vasconcelos Silva (antiga Rua D), CEP nº12.100-000, na cidade e comarca de Taubaté; nos fundos mede 60,00m (sessenta metros) confrontando com a empresa Campos & Campos Taubaté Ltda.; à direita de quem da via de situação observa o imóvel mede 85,00m (oitenta e cinco metros) confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Taubaté, à esquerda de quem da via de situação observa o imóvel mede 85,00m (oitenta e cinco metros) confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Taubaté, encerrando a área de 5.100,00m² (cinco mil e cem metros quadrados), estando o imóvel melhor descrito e confrontado na matrícula nº 54.497 do C.R.I. desta Comarca e cadastrada junto à Prefeitura deste Município sob o B.C. nº 6.4.083.014.001.

ÁREA 15, medindo 25,00m (vinte e cinco metros) de frente para a Rua Vera Vasconcelos Silva (antiga Rua D), CEP nº12.100,00; nos fundos mede 25,00m (vinte e cinco metros) confrontando com a empresa Gibello & Gibello Ltda.; à direita de quem da via de situação observa o imóvel mede 85,00m (oitenta e cinco metros), confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Taubaté; à esquerda de quem da via de situação observa o imóvel mede 85,00m (oitenta e cinco metros) confrontando com a área de Hiper Massas Ltda., encerrando a área de 2.125,00m² (dois mil e cento e vinte e cinco metros quadrados), cadastrado junto à Prefeitura deste município, sob o B.C. nº 6.4.083.133.001.”

Art. 2º Fica concedido o seguinte benefício fiscal de isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 3º Ressalta-se que o Município se resguarda do direito de revogar o presente Decreto, com a respectiva reintegração de posse da área objeto deste, com todas as benfeitorias e sem qualquer tipo de indenização ao Cessionário, caso os números apresentados ou o cronograma descrito não sejam cumpridos, bem como quaisquer condições que ensejaram o pedido tornem inviável a aludida Cessão, seja na esfera administrativa, cível, trabalhista ou penal em qualquer de suas instâncias e competências.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 23 de junho de 2023, da fundação do Povoado e da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

ALEXANDRE FERRI
Secretario de Desenvolvimento, Inovação e Turismo

DR. SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO
Procurador Geral do Município

CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 23 de junho de 2023.

HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor do Departamento de Justiça
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8939-1F15-6287-92D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 279.XXX.XXX-18) em 23/06/2023 19:39:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 23/06/2023 19:43:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 23/06/2023 19:44:59
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO (CPF 975.XXX.XXX-44) em 26/06/2023 07:04:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEXANDRE FERRI (CPF 199.XXX.XXX-42) em 26/06/2023 10:17:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA (CPF 048.XXX.XXX-59) em 26/06/2023 11:35:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8939-1F15-6287-92D4>